

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

ISENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

PRODUTOS; OPERAÇÕES OU SERVIÇOS	BENEFÍCIOS	REGULAMENTAÇÃO
ARTESANATO REGIONAL - confeccionado sem a utilização de trabalho assalariado; - produzido por pequenas empresas devidamente cadastradas;	Isenção	Art. 1º , incisos VI e VII do Anexo 1.1 do RICMS/03 aprovado pelo Decreto nº 19714/03.
AMOSTRA GRÁTIS Saídas a título de distribuição gratuita de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial.	Isenção	Art. 1º , inciso XXI do Anexo 1.1 do RICMS/03 aprovado pelo Decreto nº 19714/03.
AMOSTRA SEM VALOR COMERCIAL - recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação;	Isenção	Art. 1º , inciso L do Anexo 1.1 do RICMS/03 aprovado pelo Decreto nº 19714/03. (Convênios ICMS 18/95 e 60/95)
ÁGUA NATURAL CANALIZADA - nas operações realizadas por órgão da administração direta ou indireta, bem como por empresa concessionária desse produto; - nas operações internas, destinadas a consumo	Isenção	Art.1º inciso XVIII e XXXV do Anexo 1.1 do RICMS/03, aprovado pelo Dec. 19.714/03. Conv. ICMS 98/89 e 151/94. Conv. ICMS 98/89, 23/97, 107/95, 112/95)

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

ISENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

<p>por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, mantidas pelo Poder Público Estadual e regidas por normas de Direito Público,</p>		
<p>APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS LABORATORIAIS, PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS - nas importações destinadas à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), com financiamento de empréstimos internacionais, firmado pelo Governo Federal;</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º, inciso LV do Anexo 1.1 do RICMS/03 aprovado pelo Decreto nº 19714/03. (Convênio ICMS 64/95)</p>
<p>BENS DO ATIVO FIXO E DE USO E CONSUMO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO - nas operações interestaduais de transferências;</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º, inciso LXI do Anexo 1.1 do RICMS/03 aprovado pelo Decreto nº 19714/03. (Convênio ICMS 18/97)</p>

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

ISENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

<p>BENS DO EXTERIOR DE BAGAGEM DE VIAJANTE - ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante desde que a operação não tenha sido onerada pelo imposto de importação;</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º, inciso LIII do Anexo 1.1 do RICMS/03 aprovado pelo Decreto nº 19714/03. (Convênio ICMS 18/95)</p>
<p>BENS DO ATIVO IMOBILIZADO - nas operações internas entre os estabelecimentos de uma mesma empresa de bens do ativo imobilizado e produtos adquiridos de terceiros que não sejam utilizados para comercialização ou na reintegração de um novo produto ou consumidos no processo de industrialização; - Nas operações internas de saídas para fornecimento de serviços fora do estabelecimento, ou com destino a outro estabelecimento inscrito como contribuinte, para serem utilizados na elaboração de produtos encomendados pelo remetente e desde que devam retornar ao estabelecimento de origem.</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º, inciso XXII, alíneas “a”, “b” e “c” do Anexo 1.1 do RICMS/03 aprovado pelo Decreto nº 19714/03.</p>

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

ISENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

- em retorno dos bens ao estabelecimento de origem.		
<p>BIODIESEL – produtos vegetais destinados a sua produção.</p> <p>- nas operações internas;</p>	Isenção	<p>Art. 7º do Anexo 1.1 do RICMS/03 aprovado pelo Decreto nº 19714/03.</p> <p>O benefício fica condicionada à comprovação do efetivo emprego na produção do biodiesel.</p>
<p>BOTIJÕES DE GÁS</p> <p>- as saídas relacionadas com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovidas por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões;</p>	Isenção	<p>Art. 1º, inciso XXX do Anexo 1.1 do RICMS/03 aprovado pelo Decreto nº 19714/03. (Convênios ICMS 88/91, 10/92 e 99/96)</p>
<p>CÔCO D'ÁGUA</p> <p>- nas saídas internas e nas operações</p>	Isenção	<p>Art. 1º, inciso LXVII do Anexo 1.1 do RICMS/03. Convênio ICM 44/75 e ICMS 113/95</p>

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

ISENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

interestaduais destinadas a contribuintes do imposto.		
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES - nas saídas para o abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior.	Isenção	Art. 1º, inciso XXIII do Anexo 1.1 do RICMS/03 aprovado pelo Decreto nº 19714/03. Convênios ICMS 84/90 e 151/94
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA nas saídas de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou guarda em outro estabelecimento da mesma empresa	Isenção	Art. 1º, inciso I do Anexo 1.1 do RICMS/03. Convênio AE-5/72 e ICMS 151/94.
DIFUSÃO SONORA - Nas prestações de serviços locais;	Isenção	Art. 1º, inciso LX do Anexo 1.1 do RICMS/03. (Convênios ICMS 08/89 e 102/96)
DOAÇÕES A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS Nas saídas de mercadorias para assistência a vítima de calamidade pública, assim declarado	Isenção	Art. 1º, inciso III e V do Anexo 1.1 do RICMS/03. Convênio ICM 26/75, 32/75 e ICMS 151/94

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

ISENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

<p>por ato expresso de autoridade competente;</p> <p>As prestações de serviços de transporte destas saídas;</p>		
<p>DOAÇÕES A ENTIDADES ASSISTENCIAIS</p> <p>Nas saídas de mercadorias, para as entidades reconhecidas de utilidade pública e que atenda aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional.</p> <p>As prestações de serviços de transporte destas saídas;</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º, inciso IV e V do Anexo 1.1 do RICMS/03. Convênio ICM 26/75, 32/75 e ICMS 151/94.</p>
<p>DOAÇÕES DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS OU ESTRANGEIRAS OU PAÍSES ESTRANGEIROS</p> <p>Entradas decorrentes de importação de mercadorias doadas para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social relacionados com suas finalidades essenciais, bem como as saídas subseqüentes.</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º inciso XVII do Anexo 1.1 do RICMS/03. Conv. ICMS 55/89</p>
<p>DOAÇÃO DE PRODUTOS</p>		<p>Art. 1º inciso LXII do Anexo 1.1 do RICMS/03.</p>

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

ISENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

<p>IMPORTADOS DO EXTERIOR POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA, FUNDAÇÕES, ENTIDADES BENEFICENTES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. - no recebimento, por doação, e desde que preencham os requisitos previstos no art. 14 do CTN.</p>	<p>Isenção</p>	<p>(Convênio ICMS 80/95) Condições do benefício: - não haja contratação de câmbio; - a operação de importação não seja tributada ou tenha tributação com alíquota reduzida a zero, dos impostos de importação ou sobre produtos industrializados; - os produtos recebidos sejam utilizados na consecução dos objetivos fins do importador; - ser concedido, caso a caso, pelo CEGAF/ Comércio Exterior, mediante petição do interessado;</p>
<p>EMBARCAÇÕES - nas saídas de embarcações construídas no País, bem como a aplicação, pela indústria naval, de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações; Estão excluídas do benefício: a) as embarcações com menos de três toneladas brutas de registro, salvo as de madeira utilizadas na pesca artesanal; b) recreativas e esportivas de qualquer porte; c) dragas;</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º inciso LIX do Anexo 1.1 do RICMS/03. (Convênios ICM 33/77 e Convênio ICMS 102/96)</p>
<p>EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS E DE INFORMÁTICA - as entradas provenientes do exterior de</p>		

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

ISENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, inclusive reagentes químicos, em razão de doação efetuada a Órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas Autarquias e Fundações Públicas;	Isenção	Art. 1º inciso LIV do Anexo 1.1 do RICMS/03. (Convênio ICMS 38/95)
<p>EQUIPAMENTOS DA EMBRATEL - nas saídas interestaduais de equipamentos de propriedade da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL:</p> <p>a) destinados à prestação de seus serviços, junto a seus usuários, desde que estes bens devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro da mesma empresa;</p> <p>b) dos equipamentos referidos na alínea anterior, em retorno ao estabelecimento de origem ou a outro da mesma empresa;</p>	Isenção	Art. 1º inciso LVI do Anexo 1.1 do RICMS/03. (Convênio ICMS 105/95)
<p>EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES: Sistema Computadorizado para Radioterapia - 9022.21.90 Sistema de Pós-Carregamento Remoto Radioisótopos (HDR) - 9022.14.90</p>	Isenção	Art. 1º inciso LXX do Anexo 1.1 do RICMS/03. (Convênio ICMS 77/00)

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

ISENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

<p>-nas operações destinadas ao Ministério da Saúde, para atender ao “Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar”, instituído pela Portaria nº 2.432, 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde.</p>		
<p>ENCOMENDAS AÉREAS - recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US\$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda;</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º, inciso LI do Anexo 1.1 do RICMS/03. (Convênios ICMS 18/95 e 106 / 95) Condições: - que a operação não tenha sido onerada pelo imposto de importação. - fica dispensada a apresentação da “Declaração de Exoneração do ICMS na Entrada de Mercadoria Estrangeira;</p>
<p>ENERGIA ELÉTRICA - fornecimento para consumo residencial até 50 quilowatts/hora mensais. - fornecimento para consumo em estabelecimento de produtor rural, até 300 (trezentos) quilowatts/hora mensais.</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º inciso XVI, XXVII e XXXV do Anexo 1.1 do RICMS/03. Conv. ICMS 20/89 e 151/94 Convênio ICMS 76/91 Conv. ICMS 98/89, 23/97, 107/95, 112/95</p>

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

ISENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

<p>- nas operações internas, destinadas a consumo por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, mantidas pelo Poder Público Estadual e regidas por normas de Direito Público,</p>		
<p>FRANGOS E OVOS - operações internas promovidas por produtores de rudimentar organização – vendas em feiras livres a consumidor final; - produtos de sua matança em estado natural, congelados ou simplesmente temperados.</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º, incisos X do Anexo 1.1 do RICMS/03.</p>
<p>FRUTAS - saídas de polpas de frutas e frutas frescas nacionais, exceto maçã, pêra, uva, ameixa, morango, figo, pêsego, cereja, amêndoas, avelãs, castanhas e nozes; - operações interestaduais destinadas a contribuintes do imposto.</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º, inciso LXVII do Anexo 1.1 do RICMS/03</p>

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

ISENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

<p>GADO BOVINO E BUFALINO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Saídas de reprodutores e matrizes de animais vacuns puros de origem ou puros por cruza destinado a estabelecimento agropecuário; - Entrada de reprodutores e matrizes de animais vacuns puros de origem ou puros por cruza, importados do exterior; - Operações internas e interestaduais com embrião ou sêmen congelado ou resfriado 	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º, incisos XIII, XIV e XXXIX do Anexo 1.1 do RICMS/03.</p>
<p>GADO CAPRINO</p> <p>Nas saídas internas de caprino e produtos comestíveis resultantes de sua matança; Operações internas e interestaduais com embrião ou sêmen congelado ou resfriado.</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º, incisos XI e XXXIX do Anexo 1.1 do RICMS/03.</p>
<p>GADO OVINO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Saídas de reprodutores e matrizes de animais vacuns puros de origem ou puros por cruza destinado a estabelecimento agropecuário; - Entrada de reprodutores e matrizes de animais vacuns puros de origem ou puros por cruza, importados do exterior; 	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º, incisos XIII, XIV e XXXIX do Anexo 1.1 do RICMS/03.</p>

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

ISENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

<p>- Operações internas e interestaduais com embrião ou sêmen congelado ou resfriado.</p>		
<p>GADO SUÍNO - Saídas de reprodutores e matrizes de animais vacuns puros de origem ou puros por cruza destinado a estabelecimento agropecuário; - Entrada de reprodutores e matrizes de animais vacuns puros de origem ou puros por cruza, importados do exterior; - Operações internas e interestaduais com embrião ou sêmen congelado ou resfriado.</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º, incisos XIII, XIV e XXXIX do Anexo 1.1 do RICMS/03.</p>
<p>HORTALIÇAS –Abóbora, abobrinha, acelga, agrião, aipim, aipo, alface, almeirão, alcachofra, araruta, alecrim, arruda, alfavaca, alfazema, aneto, anis, azedim, aspargo; Batata, batata doce, berinjela, bertalha, beterraba, Bróculos, brotos vegetais, repolho chinês e demais folhas utilizadas na alimentação humana; Camomila, cará, cardo, catalonha, cebola, cebolinha, cenoura, chicória, chuchu, coentro, couves, couve-flor, cogumelo, cominho, cacateira, cambuquira, cheiro-verde; Erva-cidreira, erva-doce, erva-de-santa-maria, ervilha, espinafre, escarola, endívia; Gengibre, gobo; Hortelã; Inhamé; Jiló, João-gomes;</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º, incisos IX e X do Anexo 1.1 do RICMS/03.</p>

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

ISENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

<p>Losna;Milho verde, manjeriçã, manjerona, maxixe, moranga, macaxeira, mostarda;Nabo e nabiça; Palmito, pepino, pimentão, pimenta; Quiabo; Repolho, rabanete, rúcula, raiz-forte, ruibarbo, salsa, salsão, segurelha;Taioba, tampala, tomate, tomilho; Vagem, vinagreira; Repolho, rabanete, rúcula, raiz-forte, ruibarbo;</p> <p>- nas operações internas promovidas por produtores de rudimentar organização – vendas em feiras livres a consumidor final.</p>		
<p>ITAIPU BINACIONAL vendas de mercadorias efetuadas a Itaipu</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º, inciso II do Anexo 1.1 do RICMS/03. Convênio ICM 10/75 e ICMS 05/94</p>
<p>IMPORTAÇÃO SOB O REGIME DRAWBACK</p> <p>No recebimento pelo importador ou a entrada no estabelecimento de mercadoria importada sob o regime acima, observadas as normas e condições previstas no Convênio ICMS 27/90 e suas alterações.</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º inciso XX do Anexo 1.1 do RICMS/03. Conv. ICMS 27/90, 94/94 e 65/96</p>
<p>LEITE FRESCO, PASTEURIZADO OU NÃO, REIDRATADO DESTINADO A</p>		<p>Art.1º, inciso XII, do Anexo 1.1 do RICMS/03. Nas operações interestaduais o benefício somente se</p>

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

ISENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

<p>CONSUMO FINAL – operações internas.</p>	<p>Isenção</p>	<p>aplica às saídas de leite engarrafado ou envasado em embalagens invioláveis.</p>
<p>LOJAS FRANCAS (“FREE-SHOPS”) - as saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional, e autorizadas pelo órgão competente do Governo Federal; - as saídas destinadas as lojas acima, exclusivamente para comercialização, quando a operação for efetuada pelo próprio fabricante; - a entrada ou o recebimento de mercadoria importada do exterior pelas lojas acima, somente se as mercadorias forem destinadas à comercialização;</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º, inciso XXXI, XXXII e XXXIII do Anexo 1.1 do RICMS/03, aprovado pelo Decreto nº 19.714/03. (Convênio ICMS 91/91)</p>
<p>MEDICAMENTOS - recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física;</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º, inciso LII do Anexo 1.1 do RICMS/03, aprovado pelo Decreto nº 19.714/03. (Convênio ICMS 18/95)</p>

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

ISENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

<p>MERCADORIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, PROMOVIDAS POR INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO - nas saídas de mercadorias, sem finalidade lucrativa, cujas vendas líquidas sejam integralmente aplicadas na manutenção de suas finalidades assistenciais ou educacionais no País, sem distribuição de qualquer parcela a título de lucro ou participação e cujas vendas no ano anterior não tenham ultrapassado o limite, durante o ano, correspondente ao valor nominal de R\$ 236.230,00 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta reais);</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º, inciso LVII do Anexo 1.1 do RICMS/03, aprovado pelo Decreto nº 19.714/03. (Convênios ICM 38/82, ICMS 124/93 e 121/95)</p>
<p>MUDAS DE PLANTAS – operações internas</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º, inciso XXV do Anexo 1.1 do RICMS/03</p>
<p>OBRAS DE ARTE - as saídas decorrentes de operações realizadas pelo próprio autor.</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º, inciso XXVI do Anexo 1.1 do RICMS/03, aprovado pelo Decreto nº 19.714/03. (Convênios ICMS 59/91 e 151/94);</p>

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

ISENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

<p>ÓLEO DIESEL A SER CONSUMIDO POR EMBARCAÇÃO PESQUEIRA NACIONAL</p> <p>- na saída para embarcação pesqueira sediada neste Estado, registrada no órgão controlador ou responsável pelo setor.</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 3º do Anexo 1.1 do RICMS/03</p> <p>Benefício condicionado a credenciamento do adquirente na área de Substituição Tributária da Receita Estadual;</p>
<p>PAPEL-MOEDA, MOEDA METÁLICA E CUPONS DE DISTRIBUIÇÃO DO LEITE</p> <p>Nas saídas promovidas pela Casa da Moeda do Brasil</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º, inciso XXIV do Anexo 1.1 do RICMS/03 aprovado pelo Decreto nº 19714/03. Conv. ICMS 01/91</p>
<p>PRODUTOS CLASSIFICADOS NO CÓDIGO DA NBM/: (Convênio ICMS 61/97)</p> <p>a) cadeira de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão: Sem mecanismo de propulsão 8713.10.00 Outros – 8713.90.00</p> <p>b) partes e acessórios destinados exclusivamente a aplicação em cadeiras de rodas ou em outros veículos para inválidos – 8714.20.00</p> <p>c) próteses articulares e outros aparelhos de ortopedia ou para fraturas: próteses articulares:</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º, inciso LXIII do Anexo 1.1 do RICMS/03 aprovado pelo Decreto nº 19714/03. Conv. ICMS 61/97</p>

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

ISENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

<p>- femurais – 9021.11.10 - mioelétricas – 9021.11.20. - outras – 9021.11.90 Outros: - artigos e aparelhos ortopédicos – 9021.19.10 - artigos e aparelhos para fraturas – 9021.19.20 partes e acessórios: - de artigos e aparelhos de ortopedia, articulados – 9021.19.91 Outros – 9021.19.99 d) partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou inferiores – 9021.30.91 e) outros – 9021.30.99 f) aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios -9021.40.00 g) partes e acessórios: - de aparelhos para facilitar a audição dos surdos-9021.90.92</p>		
<p>PRODUTOS DE INFORMÁTICA:</p> <p>Microcomputadores usados (semi novos) - Doações para escolas públicas especiais e profissionalizantes, associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.</p>		<p>Art. 1º inciso LXVI do Anexo 1.1 do RICMS/03.</p>

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

ISENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

<p>As importações e saídas internas de mercadorias destinadas a ampliação do Sistema de Informática da Receita Estadual.</p> <p>As entradas provenientes do exterior de equipamentos de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, nas doações para órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e Fundações Públicas;</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º inciso LXIV do Anexo 1.1 do RICMS/03.</p> <p>Art. 1º, inciso LIV do Anexo 1.1 do RICMS/03.</p>
<p>PRODUTOS FARMACÊUTICOS</p> <p>- saídas realizadas entre órgãos ou entidades, inclusive Fundações, da Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta;</p> <p>- as saídas promovidas pelos órgãos ou entidades acima para consumidor final, desde que efetuadas por preço não superior ao custo dos produtos.</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º inciso VIII do Anexo 1.1 do RICMS/03. Convênios ICM 44/75 e ICMS 151/94</p>
<p>PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ</p>		

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

ISENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

<p>- as saídas destes produtos às farmácias que façam parte do “Programa Farmácia Popular do Brasil”, instituído pela Lei nº 10.585, de 13 de abril de 2004.</p> <p>- benefício aplicado nas saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos;</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 6º do Anexo 1.1 do RICMS/03.</p> <p>- Benefício condicionado: - a entrega do produto ao consumidor pelo valor de ressarcimento à Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, correspondente ao custo de produção ou aquisição, distribuição e dispensação; - a que a parcela relativa à receita bruta esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, nos termos do Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001, e demais alterações posteriores.</p>
<p>PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DE ORIGEM NACIONAL</p> <p>Produtos Ind. De Origem Nacional, excluídos os semi-elaborados, para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, desde que o estabelecimento do destinatário tenha domicílio no Município de Manaus.</p> <p>Produtos Industrializados de Origem Nacional Excluídos os semi-elaborados, para comercialização ou industrialização nas áreas de</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º, inciso XV, Anexo 1.1 do RICMS/03; aprovado pelo Dec. 19.714/03.</p>

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

ISENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

<p>livre comércio de Macapá e Santana, no Estado do Amapá, Bonfim e Pacaraima no Estado de Roraima e Guajará Mirim, no Estado de Rondônia e Tabatinga, Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo no Estado do Amazonas e Brasiléia com extensão para os Municípios de Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul no Estado do Acre.</p>		<p>Art. 1º, inciso XXXVIII, do Anexo 1.1 do RICMS/03.</p>
<p>REFEIÇÕES</p> <p>Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do SENAC, Conselho Regional do Maranhão.</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art. 1º, inciso XL do Anexo 1.1 do RICMS/03.</p>
<p>SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO NA MODALIDADE DE TELEFONIA</p> <p>- nas operações internas, destinadas a consumo por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, mantidas pelo Poder Público Estadual e regidas por normas</p>	<p>Isenção</p>	<p>Art.1º inciso XXXV do Anexo 1.1 do RICMS/03, aprovado pelo Dec. 19.714/03.</p> <p>Conv. ICMS 98/89, 23/97, 107/95, 112/95</p>

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

ISENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

de Direito Público.		
<p>TRANSPORTE MARÍTIMO – INCLUÍDO FERRY BOAT</p> <p>As operações internas de serviço de transporte marítimo na travessia da baía de São Marcos, entre os Municípios de São Luís e os Municípios da Baixada Ocidental Maranhense, estendendo-se ainda, as prestações de Serviço de Transporte, efetuadas por ferry-boat, no trecho compreendido entre a ponta da madeira e os terminais Itaúna e Cajupe.</p>	Isenção	Art.1º inciso LXXII do Anexo 1.1 do RICMS/03, aprovado pelo Dec. 19.714/03.
<p>TÁXI</p> <p>Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros realizadas por veículos registrados na categoria de aluguel – Táxi</p>	Isenção	Art. 1º, inciso XIX do Anexo 1.1 do RICMS/03.
VASILHAMES		Art. 1º, inciso XXVIII, Anexo 1.1 do RICMS/03;

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

ISENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

<p>Saídas de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacarias, quando não cobradas do destinatário ou não computados no valor da mercadorias que condiciona e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular.</p> <p>Saída de vasilhames, recipientes e embalagens ou a depósito em seu nome, devendo o trânsito ser acobertado por via adicional da Nota Fiscal, relativa à operação de remessa</p>	<p>Isenção</p>	<p>aprovado pelo Dec. 19.714/03.</p> <p>Art. 1º, XXIX, do Anexo 1.1 do RICMS/03.</p>
<p>VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS</p> <p>Operações internas - Veículos adquiridos por Órgão da Segurança Pública Estadual e Órgão da Receita Estadual;</p> <p>Saídas de veículos nacionais adquiridos por Missões Diplomáticas, Repartições Consulares, funcionários estrangeiros e por Representações de Organismos Internacionais.</p> <p>Saídas internas e interestaduais de Veículo</p>	<p>Isenção</p> <p>Isenção</p>	<p>Art. 1º, inciso XXXVI do Anexo 1.1 do RICMS/03.</p> <p>Art. 1º, inciso XLVII do Anexo 1.1 do RICMS/03.</p>

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT
CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação

BENEFÍCIOS FISCAIS

ISENÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

automotor novo com motor até 127 HP de potência bruta (SAE) destinada a uso exclusivo de paraplégicos ou portador de deficiência física impossibilitado de utilizar o modelo comum.	Isenção	Art. 1º, inciso LXIX do Anexo 1.1 do RICMS/03.
Operações de aquisições de veículos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal.	Isenção	Art. 2º do Anexo 1.1 do RICMS/03.